



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PENSÃO VITALÍCIA

Ato de Concessão nº 731, de 01 de março de 2022, beneficiário **ISRAEL DE OLIVEIRA** – Processo nº 001/2022.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

ERRATA – Processo Seletivo 01/2020

Onde constou: Edição nº 1112 de 25/02/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2020**, no(s) cargo (s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANGÉLICA DA SILVA PRADO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	29º

Mairiporã, 25 de fevereiro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

Leia-se:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Processo Seletivo nº. 01/2020**, no(s) função(es) abaixo, para comparecer(em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANGÉLICA DA SILVA PRADO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	29º

Mairiporã, 25 de fevereiro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Eu, **FELIPE DIAS ALVES**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **MONITOR SOCIAL**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**, classificado(a) em **28º** lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 01 de março de 2022

FELIPE DIAS ALVES

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) os prazos legais do edital do certame.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BENEDITA APARECIDA BRASILIENSE	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	68º
MEIRE LOUREIRO FERREIRA	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	69º
ERICA DE OLIVEIRA COSTA SILVA	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	70º
VALQUÍRIA APARECIDA PIRES	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	72º
MARCELA MARIA PINTO	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	74º

Mairiporã, 04 de março de 2022

Central de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2021**, a comparecer(em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do *RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista – (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander*, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	NÍVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANA SOUZA OLIVEIRA	SUPERIOR	DIREITO	58º
INGRID DONIZETTI ALBINO DE SOUZA	SUPERIOR	DIREITO	59º
THAUANE DA SILVA FERREIRA	SUPERIOR	DIREITO	60º
MARIANI DA SILVA SOUZA	SUPERIOR	DIREITO	61º
BRUNA OLIVEIRA PERES	SUPERIOR	DIREITO	62º
ROMERSON MARQUES SILLVA	SUPERIOR	DIREITO	63º

Mairiporã, 04 de março de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	177º
LUCIANA FERNANDA MANO AMORIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	178º
FRANCISCA MARIA DA SILVA	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	127º
ARYANE PAES CRISOSTOMO DE SA SILVA	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	128º
JULIANA SILVA OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	129º
BIANCA SANTOS GUIMARAES	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	26º (COTA – Decreto nº 8506/2018)

Mairiporã, 04 de março de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019



Prefeitura Municipal de Mairiporã

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2019**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JULIO CEZAR MORENO SIMÃO	MONITOR SOCIAL	29º

Mairiporã, 04 de março de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021

Diante de sua aprovação no Concurso Público de **PEB I – Educação Infantil, objeto do Edital nº 02/2018**, conforme quadro abaixo, fica Vossa Senhoria **CONVOCADO(A)** a comparecer na Central de Gestão de Pessoas, sito, à Rua Laudemiro Ramos, 172, Centro, neste Município, **até o dia 08/03/2022**, no período das 08:30 às 16:30h, para manifestar interesse quanto à **contratação temporária**, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de janeiro de 2021.

Salientamos que o não comparecimento acarretará em desistência da **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Do mesmo modo, na hipótese de aceitação e contratação temporária de Vossa Senhoria, pelo prazo ajustado, findo o qual ocorrerá à extinção do vínculo, será resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018 – PEB I - Educação Infantil em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de vigência.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GLADYS ALVES CAMPOS VAZ	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	75º
PRISCILA FERREIRA DIAS DOS SANTOS	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	76º
MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA FERREIRA	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	77º
ESMINA DE ALMEIDA GOMES PEIXOTO	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	78º
ANA ROSA DURU DOS SANTOS	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	79º

Mairiporã, 04 de março de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário adjunto de Administração

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.428, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de fevereiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01	00116	00382	000116	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	1.500.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 453 8006 - 2104	01	00382	00382	000382	OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	400.000,00
TOTAL								1.900.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S								
02.11.01	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2035	01	00099	00380	00099	LIMPEZA PUBLICA E CONSERVACAO URBANA	1.500.000,00
02.15.01	3.3.60.00.00	15 453 8006 - 2104	01	00380	00380	00380	OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	400.000,00
TOTAL								1.900.000,00

DECRETO Nº 9.429, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de fevereiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
02.15.01	3.3.90.00.00	15 453 8006 - 2104	01	00382	00382	00382	OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	5.000.000,00
TOTAL								5.000.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL	
5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00

DECRETO Nº 9.430, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de fevereiro de 2022



WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa		
S U P L E M E N T A C A O					
02.15.01	3.3.90.00.00	15 453 8006	- 2104 91	01117 OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	3.000.000,00
TOTAL					3.000.000,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADAçAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORçAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00

DECRETO Nº 9.437, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.022

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU PREMIADO” e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Programa “IPTU PREMIADO”, instituído no Município, pela Lei nº 4070 de 18 de novembro de 2021 e que será regulamentado através deste Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compra, prêmios instantâneos nas condições previstas neste Decreto, **DECRETA**:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO PROGRAMA**

Art. 1º Os contribuintes do IPTU serão informados pela Imprensa Oficial, site oficial <http://www.mairipora.sp.gov.br/>, redes sociais e informativos sobre o Programa IPTU PREMIADO com as instruções de como inscrever-se no site: www.iptumairipora.com.br, informando o número da inscrição do seu imóvel, expressa no carnê do IPTU.

Art. 2º O Sistema Operacional do programa recebe as informações do pré-cadastro e envia ao contribuinte um e-mail com link para a complementação do cadastro. O sistema, após receber a finalização do cadastro, analisa e processa as informações e confirma ao contribuinte a sua inscrição para poder participar do programa.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

Art. 3º Participarão do Programa exclusivamente os proprietários ou compromissários de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mairiporã e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis.

§ 1º Participarão dos sorteios apenas os proprietários ou compromissários de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mairiporã e que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior ao sorteio.

§ 2º Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou compromissários de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º O proprietário ou compromissário do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º Tratando-se de imóvel alugado, o prêmio irá para o proprietário ou compromissário do imóvel, independentemente de quem seja o responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou compromissário, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 7º A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço de correspondência devidamente registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal.

§ 8º Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 9º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fis-

cal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – os Secretários Municipais;
- IV – os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”, nomeados pelo Prefeito;
- V – os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:

- Cultural;
- Governo Estadual;
- Governo Federal;
- Edificação Pública;
- Área Pública;
- Área Rural;
- Área Verde Pública;
- Sistema de Lazer Público;
- Rural – Loteamento Irregular;
- Comodato
- Viela Pública;
- Áreas Institucionais Públicas
- Área Urbana sem melhoramento;
- Rua não aberta.
- Daqueles que houver lei específica, conferindo sua isenção.

**CAPÍTULO III
DOS SORTEIOS**

Art. 5º Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa “IPTU PREMIADO”, na cidade de Mairiporã, todos os contribuintes proprietário ou compromissário de imóveis e que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior ao sorteio, vinculada à inscrição cadastral imobiliária, anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

§ 1º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 53693, que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, não podendo ser superior ao último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Mairiporã, considerando-se apenas os cinco dígitos do número de sorteio correspondente aos imóveis inscritos.

§ 3º Caso o número apurado seja superior ao último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Mairiporã, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar o número igual ou inferior ao último número de sorteio inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, se ainda assim não for encontrado o número válido, deve-se voltar ao primeiro prêmio da extração da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 4º Os demais números de sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim sucessivamente.

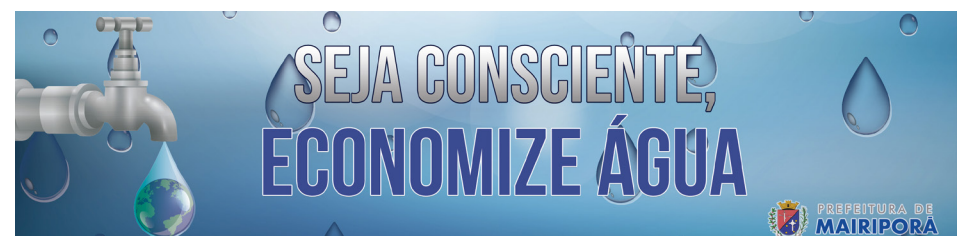
§ 5º Quando a soma dos números de sorteio ultrapassar o último número de sorteio, inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Mairiporã, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3051 ao número de sorteio anterior para apurar, caso necessário, os demais números de sorteio, conforme o cronograma de premiação.

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	74.812
2º	56.015
3º	23.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 23.241

(Primeiro e segundo números sorteados pela Loteria Federal são superiores ao último número inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Mairiporã)





APURAÇÃO DOS NÚMEROS DE SORTEIO DO IPTU PREMIADO		
PRÊMIO	Nº DE SORTEIO	APURAÇÃO
1º	23.241	NÚMERO VÁLIDO
2º	26.292	NÚMERO ANTERIOR + 3051
3º	29.343	NÚMERO ANTERIOR + 3051
4º	32.394	NÚMERO ANTERIOR + 3051
5º	35.445	NÚMERO ANTERIOR + 3051
6º	38.496	NÚMERO ANTERIOR + 3051
7º	41.547	NÚMERO ANTERIOR + 3051
8º	44.598	NÚMERO ANTERIOR + 3051
9º	47.649	NÚMERO ANTERIOR + 3051
10º	50.700	NÚMERO ANTERIOR + 3051
11º	3.751	NÚMERO ANTERIOR + 3051 = 53.751 > 53.693 (ÚLTIMO Nº DO CADASTRO IMOBILIÁRIO; SUBSTITUIR O 1º DÍGITO A ESQUERDA POR O (ZERO)
12º	6.802	NÚMERO ANTERIOR + 3051
13º	9.853	NÚMERO ANTERIOR + 3051
...	e assim sucessivamente até o último prêmio	

Para o 1º Prêmio

-Verificar se o número 23.241 está com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior, vinculada à inscrição cadastral imobiliária, do sorteio correspondente;

-Se o imóvel não estiver adimplente, verificar se o 23.242 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 23.243 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior

Para o 2º Prêmio

Verificar se 26.292 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Para o 3º Prêmio

Verificar se 29.343 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Na sequência, quando a soma do número anterior com 3051 for superior ao último nº do Cadastro Imobiliário, substituir o primeiro dígito à esquerda por Zero, e continuar somando 3051 ao número anterior até o último prêmio.

§ 6º Se o número de sorteio apurado estiver relacionado com número de cadastro que tenha sido excluído ou estiver inadimplente escolher o próximo número até conseguir um que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do número no cadastro ou inadimplência do anterior, neste caso verificar o próximo número e assim por diante;

§ 7º O número de sorteio do imóvel adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do número no cadastro ou pela inadimplência do número anterior.

§ 8º O contribuinte que tiver mais de um imóvel irá concorrer com mais de um número de inscrição cadastral;

§ 9º Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do "IPTU PREMIADO", seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal ou o sorteio autorizado que a substitua.

**CAPÍTULO IV
DO SORTEADO**

Art. 6º Os contribuintes contemplados terão um prazo de 10 dias corridos após publicação na Imprensa Oficial para apresentarem a documentação comprobatória R.G., CPF, comprovante de residência e a documentação do imóvel (IPTU, contrato de compra e venda, escritura ou outro título que comprove a titularidade do imóvel).

**CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO**

Art. 7º PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA:

I - PREMIAÇÃO CADASTROU, ACHOU, GANHOU - De acordo com art. 1º deste Decreto, os contribuintes do IPTU serão informados pela Imprensa Oficial, site oficial <http://www.mairipora.sp.gov.br/>, redes sociais e informativos com as instruções para a sua inscrição de adesão no Programa através do site www.iptumairipora.com.br onde deverá informar seus dados cadastrais e o nº da Inscrição Cadastral, informada no carnê de IPTU para concorrer no sorteio da extração da loteria federal a ser realizada no dia 11/03/2022 e, ainda poderá ganhar prêmios nos sorteios do CADASTROU, ACHOU, GANHOU:

PREMIAÇÃO CADASTROU ACHOU GANHOU 2022-2023 - MAIRIPORÃ							
SORTEIOS		RS 250,00	RS 300,00	RS 500,00	Total		
12/03/2022	MARÇO	5	1.250,00	5	1.500,00	5	2.500,00
							15
							6.250,00

II - RASPADINHA DO IPTU - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptumairipora.com.br, para fazer sua inscrição de adesão no Programa "IPTU PREMIADO", ao finalizar o preenchimento o contribuinte poderá acessar a RASPADINHA DO IPTU, que lhe informará se foi sorteado ou não:

a) Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia do mês anterior ao sorteio correspondente, para mais esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio poderá contatar os canais de contatos disponíveis no site: www.iptumairipora.com.br. Para o recebimento do prêmio o contribuinte deverá apresentar: RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso se pessoa jurídica, o Representante legal deverá apresentar o Contrato Social.

b) A premiação abaixo se refere aos sorteios da extração da Loteria Federal realizados no terceiro sábado de cada mês:

Do 1º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Do 2º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Do 3º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais);
Total Mensal: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

III - RECARGA DE CELULAR – Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação RECARGA DE CELULAR, no entanto, para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado na sua inscrição de adesão no site do programa www.iptumairipora.com.br um número de celular pré-pago;

a) A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e que, ainda não tenha sido beneficiado da inexistência do número no cadastro ou pela inadimplência do número anterior;

b) Os sorteios serão realizados uma vez por mês através da extração da Loteria Federal.

c) A premiação abaixo será paga através de recargas de celular com créditos, conforme o cronograma de premiação,

Do 1º prêmio: R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 2º ao 5º prêmio: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
Total por Sorteio: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 8º PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRA:

I - os prêmios serão pagos através de cartões de compra abastecidos com créditos, conforme o cronograma de premiação:

a) 40 (quarenta) cartões de compra, a serem sorteados no mês de março de 2022, conforme segue:

Do 1º prêmio: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por cartão;
Do 2º ao 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cartão;
Do 4º ao 13º prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cartão
Do 14º ao 19º prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cartão
Do 20º ao 28º prêmio: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por cartão
Do 29º ao 40º prêmio: R\$ 200,00 (Duzentos reais) por cartão
Total Mensal: R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais)

b) 20 (vinte) cartões de compra, a serem sorteados nos meses de abril, de maio, de junho, de julho, de agosto, de setembro e novembro de 2022, conforme segue:

Do 1º prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cartão;
Do 2º ao 6º prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cartão
Do 7º ao 9º prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cartão
Do 10º ao 12º prêmio: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por cartão
Do 13º ao 20º prêmio: R\$ 200,00 (Duzentos reais) por cartão
Total Mensal: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)

c) 20 (vinte) cartões de compra por extração, a serem sorteados no mês de dezembro/2022, com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
Do 2º e 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cartão;
Do 4º prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cartão
Do 5º ao 9º prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cartão
Do 10º ao 15º prêmio: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por cartão
Do 16º ao 20º prêmio: R\$ 200,00 (Duzentos reais) por cartão
Total Mensal: R\$ 11.500,00 (onze mil, quinhentos reais)

§ 2º O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em CARTÕES DE COMPRA realizados no último sábado de cada mês, com exceção dos meses de março que será na 2ª. quarta-feira do mês e de dezembro/2022 que será realizado no primeiro sábado do mês. O Nº de Sorteio é vinculado à inscrição do imóvel que pode ser obtido através do site: www.iptumairipora.com.br.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA**

Art. 9º Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III - organizar eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII - solicitar a autoridade fazendária, o encaminhamento do valor dos prêmios, não reclamados no prazo legal, para que seja reincorporado ao patrimônio municipal;

VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o



Prefeitura Municipal de Mairiporã

feito, em grau superior; e
IX - elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

**CAPÍTULO VII
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

Art. 10. Os prêmios instantâneos da **RASPADINHA DO IPTU, CADASTROU, ACHOU, QGANHOU e CARTÕES DE COMPRA** serão pagos através de cartões de compra, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º Os contribuintes contemplados terão um prazo de 10 dias corridos após publicação na Imprensa Oficial para apresentarem a documentação comprobatória R.G., CPF, comprovante de residência e a documentação do imóvel (IPTU, contrato de compra e venda, escritura ou outro título que comprove a titularidade do imóvel).

§ 2º Os prêmios não reclamados serão inseridos no sorteio do próximo mês.

§ 3º Os prêmios serão pagos em cartões de compra, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

§ 4º Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém desvinculado do Programa.

§ 5º Os prêmios em Recarga de Celular serão creditados automaticamente nos celulares Pré Pago cadastrados pelos contribuintes, que serão informados através de SMS.

§ 6º Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 8º No caso de proprietário ou compromissário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 9º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compra, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º Para ativar o cartão de compra, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º A Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 12. O prazo para a entrega dos cartões de compra, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa "IPTU PREMIADO".

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os valores das premiações distribuídas pelo Programa "IPTU PREMIADO" serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação do Programa.

Art. 14. Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao Programa "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 15. As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do Programa "IPTU PREMIADO".

Art. 16. As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de fevereiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.098. DE 03 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de decreto, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de março de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.099, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3996/2021 que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais "Desenvolve Mairiporã" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 3.996, de 2 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, que será realizado através da campanha "DESENVOLVE MAIRIPORÃ", com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, por meio de sorteio de prêmios e dinheiro em datas festivas como estímulo a sociedade em geral, para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 3.996, de 2 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação: "Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica autorizada a utilizar valores de seu orçamento, vinculados ao Programa 2043 "Fomento ao Desenvolvimento Econômico" por exercício financeiro, para as ações e premiações em data festivas."

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 3.996, de 2 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas entre as datas de cada ação promovida pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no município de Mairiporã;

II - nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município de Mairiporã e imposto efetivamente recolhido a favor do Município de Mairiporã, emitidas entre as datas de cada ação promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.996, de 2 de março de 2021, passando a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto aos postos de troca da prefeitura ou autorizados por ela, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha ou do

estabelecimento autorizado, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

§ 3º Os horários para troca dos documentos fiscais será o horário de funcionamento de cada estabelecimento autorizado.

§ 4º Os cupons não contemplados nos sorteios deverão ser descartados, exceto se houver mais de uma ação num período de noventa dias."

Art. 5º Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 3.996, de 2 de março de 2021.

"Art. 11. – REVOGADO"

Art. 6º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tibiriçá, em 03 de março de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.100, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Institui no âmbito Municipal o Programa 1º Emprego e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa 1º EMPREGO, destinado a fomentar o mercado de trabalho de jovens no âmbito municipal.

Art. 2º O programa tem como objetivo a inserção no mercado de trabalho de jovens iniciantes entre dezesseis a dezoito anos por meio de políticas públicas de incentivo do governo municipal e por convênios com as empresas da cidade, visando fortalecer a geração de emprego e renda.

Art. 3º O programa contemplará jovens que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de dezesseis a dezoito anos;
- II - estar frequentando aula independentemente do grau de ensino; e
- III - residir no município por pelo menos um ano.

Art. 4º As inscrições das pessoas interessadas serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A seleção das pessoas inscritas, bem como as regras de escolha e avaliações dos quesitos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Fica o município autorizado a celebrar convênio com as empresas interessadas em aderir ao programa, com intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O convênio de que trata o art. 6º será de no mínimo um ano e no máximo dois anos, assumindo entre as partes o compromisso de honrar as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Art. 8º A remuneração mínima mensal de que trata este projeto de lei deverá ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo sofrer alteração por decreto.

Parágrafo único. A remuneração tratada no caput do art. 8º consistirá em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de bolsa e R\$ 100,00 (cem reais) a título de ajuda de custo com transporte e alimentação.

Art. 9º A Prefeitura de Mairiporã fará seguro de acidentes pessoais a todos os integrantes perante instituição bancária oficial.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da contratação do seguro em referência correrão por conta do integrante do programa, sendo descontado diretamente da respectiva folha de pagamento.

Art. 10. Caberá ao chefe do Poder Executivo editar normas e regulamentos por decreto e/ou portaria que se fizer necessário ao cumprimento do programa de que trata esta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.843, de 16 de julho de 2019.

Palácio Tibiriçá, em 03 de março de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 170 DE 2021

Cessa a executoriedade da expressão "rede pública municipal" constante dos artigos 1º e 4º e a totalidade do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.929, de 28 de julho de 2020, que Dispõe sobre

D4Sign c63b155c-50ed-4f77-b1ca-8259ddf7db16 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município de Mairiporã, sejam instituições da rede pública municipal ou particulares - LEI LUCAS, em virtude da procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259414-13.2020.8.26.0000.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica cessada a executoriedades da expressão "rede pública municipal" constante dos arts. 1º e 4º e a totalidade do art. 5º da Lei Municipal nº 3.929, de 28 de julho de 2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município de Mairiporã, sejam instituições da rede pública municipal ou particulares - LEI LUCAS, em virtude da procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259414-13.2020.8.26.0000. Parágrafo único. Em consequência do disposto no caput do art. 1º, ficam suprimidas as eficácias dos mencionados dispositivos legais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 26 de outubro de 2021

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 27 de outubro de 2021

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL
RESOLUÇÃO Nº 83/2022

Altera o caput do art. 17 do Regimento Interno.

(Autor: Vereador Presidente Ricardo Messias Barbosa)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 17 do Regimento Interno, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Art. 17. Na eleição para renovação da Mesa, a ser realizada a partir do dia 1º de julho da segunda sessão legislativa, em qualquer reunião ordinária e no horário regimental observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 23 de fevereiro de 2022

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 178/2022

Dispõe sobre a concessão do Diploma e da Medalha de Mérito "Câmara Municipal de Mairiporã" à senhora Luciana Marchi Hamid.

(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Ricardo Messias Barbosa, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 75, de 26 de novembro de 2009, no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam concedidos o Diploma e a Medalha de Mérito "Câmara Municipal de Mairiporã" à senhora Luciana Marchi Hamid.

Art. 2º A entrega das mencionadas condecorações poderá ser efetuada em reunião solene, a ser oportunamente designada.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no



Prefeitura Municipal de Mairiporã

orçamento vigente, suplementada, se necessário.
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, em 23 de fevereiro de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

**MAIRIPORÃ É
+
CULTURA**

MAIRIPORA.SP.GOV.BR/CULTURA

**VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS**

**DOE
SANGUE!**

**FUNDAÇÃO
PRÓ-SANGUE**



Alô Pró-Sangue
(11) 4573-7800

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para faleconosco@prosangue.sp.gov.br. Para outras informações, ligue para **11 4573-7500**.

JUNTOS

VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A **vacinação infantil** contra a **COVID-19**, para crianças entre **5 e 11 anos**, já começou.

Não deixe de levar sua filha ou seu filho para receber a imunização, ela é essencial para protegê-lo.

Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** para mais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1113-2 pdf

Código do documento c63b155c-50ed-4f77-b1ca-8259ddf7db16



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

07 Mar 2022, 13:40:02

Documento c63b155c-50ed-4f77-b1ca-8259ddf7db16 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-03-07T13:40:02-03:00

07 Mar 2022, 13:40:20

Assinaturas **iniciadas** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-03-07T13:40:20-03:00

07 Mar 2022, 13:40:28

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 28122) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2022-03-07T13:40:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7adfcf758f097158b3ce045167b42850e06419ee5cd6a6dee3df0aa957330684

(SHA512):fa2f9c44045e5876901c76a3be71718de898b11fc90d74483c9d5bd36fb1ab9d7dc8472c8750ada0648bb4a7930ff6df419384cef44cee93c5f31b410849e249

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign